



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**PROJETO DE LEI N° 16, DE 18 DE ABRIL DE 2023**

Institui o Dia Municipal da Mulher Empresária no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Empresária, a ser comemorado anualmente no dia 17 de agosto, no âmbito do município de Santo Amaro da Imperatriz.

Parágrafo único - A data comemorativa instituída por esta Lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** - Considera-se, para efeitos desta Lei, como Mulher Empresária, a que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de abril de 2023.

**CATERINE NOGUEIRA MENDES**  
Vereadora



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

### EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

#### JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, o Brasil foi caracterizado por uma massiva incorporação das mulheres no mercado de trabalho, tendência que se evidenciou a partir de 2007, quando sua participação superou a dos homens na atividade empreendedora.

Esse fator é sem dúvida positivo, especialmente nas economias de menor desenvolvimento, em que se constatou a busca por maior escolarização. Entretanto, esse esforço em relação à educação formal não se refletiu em melhores condições de salário e renda para as mulheres, nem no âmbito doméstico nem em sua representação social, em relação ao homem.

Ao mesmo tempo em que elas tiveram a oportunidade de estabelecer novas relações sociais – considerando que muitas nunca haviam trabalhado antes –, têm-se, como resultado negativo, as condições precárias e de vulnerabilidade desses trabalhos.

Os avanços e oportunidades das mulheres para se incorporarem à força de trabalho se opõe a persistência de fatores socioculturais, os quais continuam atribuindo quase que exclusivamente às mulheres as responsabilidades com o cuidado infantil e o desempenho das tarefas domésticas e familiares.

Essas questões que levam a mulher a condições de trabalho precário aparecem também na vida da mulher empreendedora por necessidade e mesmo por oportunidade. No entanto, os papéis e tarefas socialmente atribuídos às mulheres em relação à sua família constituem um obstáculo significativo para o acesso, permanência, mobilidade e sucesso do seu empreendimento, e são determinantes de suas condições de inserção no mercado de trabalho.

Outros fatores sociais limitantes são menos visíveis, mas igualmente fortes no que se refere às diferenças de oportunidade para a mulher empreendedora.

Eles se evidenciam no contexto das suas relações ou redes sociais, que limitam as possibilidades de trabalho, transferência e melhoria de renda, capacitação e formação profissional, intermediação de mão de obra, acesso ao crédito e a outros recursos produtivos.

Precisamos de políticas no sentido de capacitação de gestores públicos e demais pessoas encarregadas tanto da formulação como da implementação, monitoramento e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

execução dessas políticas e programas nos temas de gênero e raça; introdução, quando for possível e pertinente, de ações de “empoderamento” das mulheres e de sensibilização de seus cônjuges e familiares, com o objetivo de contribuir para o estabelecimento de relações mais igualitárias e respeitosas.

Desse modo, a construção de um tecido cultural e institucional envolvendo aprendizagem, definições de políticas públicas, enfim, uma cultura da educação, pode ser o caminho para a eliminação gradativa das barreiras que limitam tanto a mulher em sua trajetória empreendedora, como a própria atividade empreendedora.

Por fim, a data de 17 de agosto foi escolhida seguindo a data instituída pela Lei nº 13.583, de 29 de novembro de 2005, do Estado de Santa Catarina, e a Lei Federal nº 14.545, de 04 de abril de 2023.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de abril de 2023.

**CATERINE NOGUEIRA MENDES**  
Vereadora